



Índice

Capítulo I - Da denominação, sede e âmbito de ação e atividades	3
Artigo 1º Denominação e sede	3
Artigo 2º Âmbito de ação e atividades.....	3
Artigo 3º Concretização dos objetivos	3
Artigo 4º Atividades instrumentais	4
Artigo 5º Funcionamento dos setores	4
Artigo 6º Prestação dos serviços.....	4
Capítulo II - Dos associados.....	4
Artigo 7º Capacidade dos associados.....	4
Artigo 8º Categoria de associados	4
Artigo 9º Prova de qualidade de associados.....	5
Artigo 10º Direitos dos associados.....	5
Artigo 11º Deveres dos associados	5
Artigo 12º Violação de deveres dos associados.....	5
Artigo 13º Efetivação dos direitos dos associados.....	6
Artigo 14º Intransmissibilidade.....	6
Artigo 15º Perda da qualidade de associado	6
Capítulo III - Dos corpos gerentes	7
Secção I - Disposições gerais	7
Artigo 16º Órgãos da associação.....	7
Artigo 17º Gratuidade do cargo.....	7
Artigo 18º Duração do mandato	7
Artigo 19º Vacatura de lugares	7
Artigo 20º Mandato dos titulares dos órgãos executivos.....	8
Artigo 21º Convocação e deliberação	8
Artigo 22º Responsabilidade dos membros.....	8
Artigo 23º Impedimentos dos membros.....	8
Artigo 24º Representação dos associados	9
Artigo 25º Atas	9
Secção II - Da Assembleia Geral	9
Artigo 26º Constituição	9
Artigo 27º Competências gerais.....	9
Artigo 28º Competências especiais.....	10
Artigo 29º Reuniões	10
Artigo 30º Convocatória.....	11

Artigo 31º Funcionamento.....	11
Artigo 32º Votação	11
Artigo 33º Deliberações anuláveis	11
SECÇÃO III - Da Direção	12
Artigo 34º Constituição	12
Artigo 35º Competências	12
Artigo 36º Competências do presidente.....	13
Artigo 37º Delegação de competências	13
Artigo 38º Reuniões	13
Artigo 39º Forma de obrigar	13
SECÇÃO IV - Do Conselho Fiscal	14
Artigo 40º Composição	14
Artigo 41º Competências	14
Artigo 42º Solicitação de elementos e reuniões	14
Artigo 43º Reuniões	14
CAPITULO IV - Disposição diversas.....	15
Artigo 44º Receitas.....	15
Artigo 45º Extinção.....	15
Artigo 46º Casos omissos	15
Artigo 47º Manutenção do mandato	15
Artigo 48º Atualização do registo de associados	16
Artigo 49º Cooperação com o Estado e outras associações	16

Capítulo I
Da denominação, sede e âmbito de ação e atividades

Artigo 1º
Denominação e sede

O Centro Social e Cultural de Orgens (C.S.C.O.), é uma associação de Solidariedade Social, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Orgens, freguesia de Orgens, concelho e distrito de Viseu.

Artigo 2º
Âmbito de ação e atividades

1. O seu âmbito de ação abrange preferencialmente a freguesia de Orgens e outras freguesias limítrofes do concelho de Viseu.
2. A associação tem por objetivo principal a promoção da solidariedade social nos domínios do apoio à infância, juventude, família, pessoas idosas e deficientes.
3. A associação tem por objetivos secundários a atividade cultural, desportiva, recreativa, de proteção do ambiente e do património cultural, a formação e o desenvolvimento de competências pessoais.

Artigo 3º
Concretização dos objetivos

1. Para realização do objetivo principal a associação propõe-se a criar e manter:
 - a) O apoio a pessoas idosas através de centro de dia e estrutura residencial para pessoas idosas;
 - b) O apoio domiciliário a famílias ou pessoas carenciadas;
 - c) O apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - d) O apoio à infância através de creche e jardim-de-infância;
 - e) O apoio a atividades de ocupação de tempos livres à infância e juventude;
 - f) O apoio à infância e juventude incluindo as crianças e jovens em perigo;
 - g) A prevenção e promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - h) A educação e formação profissional dos cidadãos;
 - i) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
2. Para realização dos objetivos secundários a associação propõe-se criar e manter:
 - a) Atividades culturais e de proteção do património cultural;
 - b) Atividades desportivas;
 - c) Atividades recreativas;
 - d) Atividades de proteção do ambiente;
 - e) Atividades de formação e de desenvolvimento de competências pessoais.

Artigo 4º
Atividades instrumentais

A associação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades, cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 5º
Funcionamento dos setores

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção da associação.

Artigo 6º
Prestação dos serviços

1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em função da realidade de cada um, conforme resultado de inquérito realizado.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
3. As diversas modalidades de prestações de bens e serviços destinados a efetivar os objetivos da associação são determinados pela Direção por iniciativa própria ou em execução de deliberações da Assembleia Geral e na medida dos recursos financeiros existentes.

Capítulo II
Dos associados

Artigo 7º
Capacidade dos associados

Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, e pessoas coletivas.

Artigo 8º
Categoria de associados

Haverá as seguintes categorias de associados:

1. Fundadores – As pessoas que iniciaram a associação, aquando da constituição da comissão instaladora.
2. Honorários – As pessoas que através de serviços ou donativos deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da associação e reconhecida como tal pela Assembleia Geral.

3. Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento de joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

4. Jovens – O menor de 18 anos, inscrito por outro associado, que fica sujeito a contribuir com uma quotização a fixar pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

Prova de qualidade de associados

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro ou ficheiro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 10º

Direitos dos associados

São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3. do Artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 11º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados fundadores, efetivos ou jovens;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para os quais forem eleitos.

Artigo 12º

Violação de deveres dos associados

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11º. ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até noventa dias;
- c) Demissão.

2. São demitidos de associados os que por atos culposos tenham provocado graves prejuízos, direta ou indiretamente à associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1., são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da competência exclusiva da Assembleia Geral sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1., só se efetivarão após audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento das quotas.

Artigo 13º

Efetivação dos direitos dos associados

1. Os associados fundadores e efetivos só podem exercer os direitos referidos no Artigo 10º, se tiverem as suas quotas em dia.

2. Os associados efetivos inscritos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.

3. Os associados jovens não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.

4. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas respetivas funções.

Artigo 14º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 15º

Perda da qualidade de associado

1. Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 12º.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior perde a qualidade de associado aquele que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de um mês.

3. O associado que por qualquer motivo deixe de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro.

Capítulo III **Dos corpos gerentes**

Secção I **Disposições gerais**

Artigo 16º **Órgãos da associação**

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17º **Gratuidade do cargo**

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18º **Duração do mandato**

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse terá lugar no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1., o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não são realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19º **Vacatura de lugares**

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com os dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

Mandato dos titulares dos órgãos executivos

1. O presidente da Direção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes, Assembleia Geral, Direção, Conselho Fiscal, o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
3. Os membros dos corpos gerentes da Direção e Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
4. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal os trabalhadores da associação.

Artigo 21º

Convocação e deliberação

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e a Direção e Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
3. As votações respeitantes às eleições para os órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos membros dos corpos gerentes serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22º

Responsabilidade dos membros

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos da lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23º

Impedimentos dos membros

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou em que sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Artigo 24º
Representação dos associados

1. Os associados poderão fazer-se representar por outro associado nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a apresentação de documento de identificação válido ou fotocópia autenticada, no entanto cada associado não poderá representar mais do que um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob a condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e é obrigatória a apresentação de documento de identificação válido ou fotocópia autenticada.

Artigo 25º
Atas

Das reuniões dos corpos gerentes são lavradas atas que obrigatoriamente deverão ser assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões de Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 26º
Constituição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados inscritos há mais de dois meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos dentro dos associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

4. Nenhum titular da Direção ou do Conselho fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 27º
Competências gerais

1. Compete à mesa de Assembleia Geral:

- a) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- c) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28º **Competências especiais**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação.
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29º **Reuniões**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro para a eleição dos titulares dos corpos gerentes e respetivos suplentes;
 - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para a apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral a pedido da Direção ou Conselho Fiscal ou por requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
4. A Assembleia Geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 30º
Convocatória

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.
2. A convocatória é feita por aviso postal expedido ou por correio eletrônico para cada associado e por afixação na sede da associação, sendo ainda publicitada através de anúncio nos dois jornais de maior circulação na área da sede da associação, afixada em vários locais de acesso público e no sítio institucional da associação, devendo constar da convocatória, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida.

Artigo 31º
Funcionamento

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se tiver presente a totalidade dos associados com direito a voto ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º
Votação

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), e h) do artigo 28º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos três quartos dos votos expressos.

Artigo 33º
Deliberações anuláveis

1. Sem prejuízo do número anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constem na ordem de trabalhos da convocatória, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com aditamento.
2. As deliberações da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III Da Direção

Artigo 34º Constituição

1. A Direção da associação é constituída por cinco membros:
 - a) Presidente;
 - b) Vice-presidente para a área administrativa;
 - c) Vice-presidente para a área económica-financeira;
 - d) Vice-presidente para a área social e pedagógica;
 - e) Vice-presidente para a área do desporto e da cultura.
2. Haverá simultaneamente um igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente eleito entre os vice-presidentes em exercício, incluindo o voto do suplente chamado para ocupar a vacatura e, no caso de empate, ocupará o lugar de presidente o elemento com mais idade entre estes elementos.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.
5. As competências e tarefas dos vice-presidentes serão conferidas em reunião de Direção e constarão obrigatoriamente de ata daquele órgão.

Artigo 35º Competências

1. Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, bem como assegurar a escrituração dos livros nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.
2. As funções de representação podem ser atribuídas a outro órgão ou a algum dos seus titulares, por deliberação da Direção.

Artigo 36º
Competências do presidente

1. Compete ao presidente da Direção:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- b) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

2. Compete ao presidente indicar o vice-presidente que o coadjuvará e substituirá no exercício das suas funções durante a sua ausência ou impedimento.

Artigo 37º
Delegação de competências

Compete ao vice-presidente, nomeado nos termos do n.º 2 do artigo anterior, coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38º
Reuniões

A Direção reunirá sempre que julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez por quinzena.

Artigo 39º
Forma de obrigar

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção.
- 2. Para os atos financeiros de gestão corrente são bastantes as assinaturas do presidente e do vice-presidente da área económico-financeira.
- 3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 40º
Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacaturas do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente.

Artigo 41º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar o órgão de Direção da associação, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente da Direção.

Artigo 42º
Solicitação de elementos e reuniões

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 43º
Reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo lavrada a respetiva ata.

CAPITULO IV
Disposição diversas

Artigo 44º
Receitas

1. São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) Comparticipações dos utentes;
- c) Rendimentos de bens próprios;
- d) Doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Subsídios do estado e organismos oficiais;
- f) Donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

2. A associação não é obrigada a cumprir encargo que exceda a força de herança, legado ou doação por ela aceite, quer por absorver o seu valor, quer por envolver prestação periódica superior ao rendimento do bem recebido.

3. O encargo que exceda a força da herança, legado ou doação é reduzido até ao limite do respetivo rendimento ou até à terça parte do capital.

Artigo 45º
Extinção

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 46º
Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, em conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 47º
Manutenção do mandato

Os atuais corpos gerentes manter-se-ão em exercício até ao final do mandato em curso.

Artigo 48º

Atualização do registo de associados

O registo dos associados deverá ser atualizado, respeitando a ordem de inscrição, eliminando os associados inativos referentes à anterior denominação desta associação.

Artigo 49º

Cooperação com o Estado e outras associações

1. A associação obriga-se ao cumprimento dos acordos de cooperação que vier a celebrar com o Estado.
2. A associação no exercício das suas atividades cooperará com outras associações de solidariedade social e associações culturais e recreativas e ainda com os serviços sociais competentes a fim de obter o mais alto grau de justiça e de benefícios e aproveitamento de recursos.

Orgens, 21 julho 2015